



## Processo TC nº 06168/2016

**Objeto:** Verificação do cumprimento de decisão

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Belém

**Exercício:** 2013

**Responsável:** Edgar Gama

**Relator:** Conselheiro Arnóbio Alves Viana

**Administração Municipal.** Prefeitura Municipal de Belém. Denúncia. Imputação de débito. Verificação do Cumprimento do Acórdão AC2 - TC nº 02263/2018. **Declaração de cumprimento integral. Recomendação.**

### **ACÓRDÃO AC2 TC 02534/2021**

#### **RELATÓRIO**

Trata-se de verificação de cumprimento do Acórdão AC2 TC nº 02263/2018, proferido pela 2ª Câmara deste Tribunal, referente à Denúncia apresentada contra a Administração Municipal de Belém, por supostas irregularidades cometidas.

O referido acórdão imputou débito ao Sr. Edgar Gama nos seguintes termos:

.....

*“3. IMPUTAR DÉBITO de R\$ 33.284,88 (trinta e três mil duzentos e oitenta e quatro reais e oitenta e oito centavos – equivalentes a 679,28 UFR-PB – Setembro/2018) ao Sr. Edgar Gama, Prefeito Municipal, em face do pagamento de diferença remuneratória não justificada ao servidor Jordão Oliveira Pessoa, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao*



## **Processo TC nº 06168/2016**

*erário municipal, atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público Comum, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual”.*

O citado gestor solicitou pedido de parcelamento do débito em 24 parcelas, devidamente deferido por meio da Decisão Singular DSPL TC nº 0034/2018.

Em cumprimento a referida decisão singular o gestor, Sr. Edgar Gama, apresentou os comprovantes de recolhimento do débito imputado.

A Corregedoria desta Corte de Contas constatou o valor foi creditado na conta do FFOFM – Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme extrato registrado no sistema ATF da SEFAZ, quando deveria ter sido recolhida ao erário do Município de Belém. Concluindo ao final pelo cumprimento parcial do Acórdão AC2 TC nº 02263/2018.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que por meio de Parecer da lavra do Procurador Dr Marcílio Toscano Franca Filho, opinou pela:

1. **Declaração de cumprimento parcial** do Acórdão AC2 TC nº 02263/2018;
2. **Recomendação** a atual gestão para que promova as medidas visando transferir o valor para o erário municipal.

É o relatório.

### **VOTO DO RELATOR**

Ao final da instrução processual, restou assente que o ex-gestor de Belém Sr. Edgar Gama, recolheu a quantia oriunda da imputação. Ocorre que o valor foi creditado na conta do FFOFM – Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira



## **Processo TC nº 06168/2016**

Municipal, quando na verdade deveria ter sido recolhimento ao erário do Município de Belém.

Dito isto, voto que esta egrégia Câmara:

1. **Declare o cumprimento integral** do Acórdão AC2 TC nº 02263/2018;
2. **Recomende** a Presidência deste Tribunal de Contas que adote as medidas necessárias com o intuito de transferir os recursos indevidamente recolhidos ao FFOFM – Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal aos cofres do Município de Belém, tendo como atual gestora a Sr<sup>a</sup> Aline Barbosa de Lima.

É o voto.

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA**

*VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS* os autos do Processo TC 06168/2016, verificação de cumprimento do Acórdão AC2 TC nº 02263/2018, proferido pelo Tribunal Pleno referente à Denúncia apresentada contra a Administração Municipal de Belém.

*ACORDAM OS MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em:

1. **Declarar o cumprimento integral** do Acórdão AC2 TC nº 02263/2018;



## Processo TC nº 06168/2016

2. **Recomendar** a Presidência deste Tribunal de Contas que adote as medidas necessárias com o intuito de transferir os recursos indevidamente recolhidos ao FFOFM – Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal aos cofres do Município de Belém, tendo como atual gestora a Sr<sup>a</sup> Aline Barbosa de Lima.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.  
TCE-Sessão Remota e Presencial (Auditório Ministro João Agripino) - 2ª Câmara  
João Pessoa, 07 de dezembro de 2021.

PSSA

Assinado 14 de Janeiro de 2022 às 14:54



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 14 de Janeiro de 2022 às 12:06



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
RELATOR

Assinado 15 de Fevereiro de 2022 às 16:00



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO